



# DIÁRIO OFICIAL

**CEDRO**

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 915 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 29/09/2021



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 915 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 29/09/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI Nº 634/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido, no município de Cedro, a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos, a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais, obedecendo ao estabelecido por lei federal, que diz "é proibido causar sofrimento e estresse desnecessário aos animais".

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo município nas quais sejam utilizados fogos de artifício obrigatoriamente serão utilizados fogos silenciosos (sem estampidos).

Art. 2º - As atividades promovidas por particulares sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo único. No alvará expedido a pessoa jurídica para uso de fogos de artificios constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampidos).

Art. 3º - Servirão como provas do delito imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei acarretará multa de 38 unidades fiscais de referência (UFIR) vigentes para pessoas físicas e de 190 UFIRs vigentes para pessoas jurídicas.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,  
EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
MARCELO ROQUE DE MATOS**